



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 20 / 11 / 2014
<i>[Handwritten Signature]</i>
RUBRICA

## LEI N° 8.750

Altera a redação do artigo 4° e do Parágrafo único da Lei n° 7.100, de 28 de setembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica alterado o artigo 4° e seu Parágrafo único da Lei n° 7.100, de 28 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4°.** Os proprietários dos veículos apreendidos conforme artigo 2° desta Lei deverão efetuar o pagamento de multa no valor de R\$ 728,02 ( setecentos e vinte e oito reais e dois centavos), atualizado anualmente pelo IPCA - E.

**Parágrafo único.** A restituição dos veículos removidos só ocorrerá mediante o pagamento das taxas e despesas com remoção e estada, sem prejuízo de outros encargos." (NR)

**Art. 2°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de novembro de 2014.

*[Handwritten Signature]*  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal